



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1203 /2021

"Dispõe sobre a concessão de isenção relativa à Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos a agricultores e artesãos, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso - MG, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos os agricultores e artesãos quando da participação junto à Feira Livre Cultural, a ser instituída neste Município, objetivando o fomento e fortalecimento de atividades agrícolas e artesãs, em manifestação cultural, bem como a geração de emprego e renda no Município de Santana do Paraíso - MG.

Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença, limitado, ainda, a quantidade de vagas a serem disponibilizadas mediante edital para a Feira Livre Cultural.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente mediante decreto, especialmente eventuais requisitos hábeis à concessão da isenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso - MG, 04 de outubro de 2021.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

QUADRO DEMONSTRATIVO

TIPO	VALOR TOTAL	RECEITA	IMPACTO 2021 (%)	IMPACTO 2022 (%)	IMPACTO 2023 (%)
		ARRECADAÇÃO DE TAXAS JANEIRO A AGOSTO 2021 (R\$)			
TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO	26.793,00	570.679,43	4,69%	4,69%	4,69%
TOTAL		570.649,73	4,69%	4,69%	4,69%

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

- Fomentar desenvolvimento econômico;
- Incentivo 26.793,00
- Incremento estimado na arrecadação 10%

O anexo demonstra os cálculos do respectivo projeto de lei, onde objetiva o Poder Executivo, a concessão de isenção relativa à Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e Logradouros Públicos a agricultores e artesãos.

Para apresentação do impacto foi considerado a Receita Realizada de janeiro a agosto de 2021. Para 2022 foi considerado uma projeção da receita em 10% e considerada para 2023. Para despesa usado o mesmo critério.

C



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaramos, para os devidos fins, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo projeto de lei, que visa conceder isenção relativa à Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e Logradouros Públicos a agricultores e artesãos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso - MG.

Declaramos ainda que, com base na Estimativa do Impacto, não afetará as metas fixadas nas diretrizes orçamentárias.

Santana do Paraíso, 05 de novembro de 2021.


Afonso Ferreira dos Santos

Diretoria de Contabilidade


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO MG

ANEXO DEMONSTRATIVO DE RECEITA/DESPESA DE TAXAS

RECEITA DE TAXAS				
Até 08/2021	2022	2023		
570.679,43	627.747,37	627.747,37		

Projeção de 10% sobre a receita de 2021 para 2022 e considerando para 2023 ao mesmo valor da Receita em 2022.

Demonstração anual de Isenção da Receita de Ocupação do Solo

2021	2022	2023		
26.793,00	29.472,30	29.472,30		

Considerando o mesmo percentual(10%) de projeção para despesa.

Apuração do Valor de Isenção da Receita de O.Solo

Valor por dia por barraca	29,77		
Previsão de 15 barras	446,55		
Considerando 5 semanas no mês	2.232,75		
Valor Isenção anual	26.793,00		

Valor Isenção 2021	26.793,00
Projeção de 10%	2.679,30
Isenção p/2022 e 2023	29.472,30

Afonso Ferreira dos Santos
Diretoria de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1203/2021

“Dispõe sobre a concessão de isenção relativa à Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos a agricultores e artesãos, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa *conceder isenção relativa à Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos a agricultores e artesãos, e dá outras providências.*

O Município de Santana do Paraíso vem buscando a implementação de medidas hábeis à consecução das mais diversas políticas públicas locais, visando a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, o que não seria diferente no que tange à realização de medidas visando o desenvolvimento local junto aos agricultores e artesãos.

É cediça a intenção da instituição da que será denominada Feira Livre Cultural, a ser estabelecida neste Município e como forma de fomentar as atividades da agricultura, lazer e cultural neste Município, sendo um importante marco no planejamento da mesma a concessão de isenção àqueles agricultores e artesãos que tenham interesse na exposição e comercialização de produtos no evento respectivo.

Infelizmente faltam oportunidades aos agricultores e artesãos de exposição e comercialização dos seus produtos, vez que a locação de espaços físicos tendem, na maioria das vezes, redundar em ônus financeiro

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



considerável àqueles que detêm do seu serviço como meio de subsistência, sendo dificultoso ao comércio supra.

Assim, merece especial atenção do Poder Público Local a implementação de políticas públicas eficientes, consistente, nesta, na isenção do pagamento de Taxa de Licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, o que trará a possibilidade de os agricultores e artesãos participem do evento sem custo direto, o que poderia desestimulá-lo.

Além do mais o feito tende a gerar renda ao Município, servindo de medida compensatória à isenção.

Reconhece-se, assim, o interesse público da medida.

Para tanto, encaminha-se documentos contábeis necessários para a consecução do presente, em simetria com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º: 101/2000) e instrumentos orçamentários Municipais.

Pelo exposto, requeiro a análise e aprovação do respectivo e, ainda, aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Santana do Paraíso - MG, 04 de outubro de 2021.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)